



EDITAL

Nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 33º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, os proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens de linhas de água, nas frentes particulares e fora dos aglomerados urbanos são obrigados, sob orientação da ARH do Norte, da APA, I.P., a:

- manter o seu bom estado de conservação, procedendo à sua limpeza e desobstrução;
- proceder à correção dos efeitos da erosão, transporte e depósito de sedimentos, designadamente ao nível da correção torrencial.

Nestas condições todos **os proprietários e confinantes de cursos de águas públicas desta Freguesia, abrangidos por estas disposições, são notificados a procederem, anualmente:**

- à limpeza e desobstrução do leito e das margens da corrente e à retirada de materiais acumulados que poderão ser utilizados para reforço das margens;
- ao corte de ramos de árvores e arbustos existentes que estejam pendentes para o leito;
- ao corte de árvores e arbustos existentes no leito e em obstrução à corrente.

Todas as referidas intervenções devem ser realizadas de modo a não colocarem em causa a estabilidade dos leitos e margens e a garantirem o equilíbrio dos ecossistemas em presença, segundo as orientações da ARH do Norte, da APA, I.P., conforme documento anexo.

Eclarece-se ainda que, quando as linhas de água se inserem em aglomerado urbano, a limpeza, manutenção e desobstrução da rede hidrográfica é da responsabilidade dos municípios, de acordo com a alínea a) do n.º 5 do artigo 33º da Lei n.º 58/09, de 29/12, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22/06.

E, para constar, se lavrou este EDITAL que vai ser afixado nos lugares mais públicos do costume.



O Administrador Regional da ARH do Norte

